

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO DO BRCAST, QUE ENTRE SI FAZEM (1) SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC) 2) SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI), (3) SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM) E (4) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML).

- (1) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Vicente Licínio, 99, Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.143.495/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2017/2018, por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO BARCELOS.
- (2) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Teixeira da Silva, 660 conjunto 42, Paraíso, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.691.624/0001-78, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2018/2019, por seu Presidente, Dr. SERGIO CIMERMAN.
- (3) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM)** associação civil sem fins econômicos com sede na Avenida Caxingui, 655, Vila Pirajussara, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.323.484/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2018/2019, por seu Presidente, Dr. CARLOS PELLESCI TABORDA.
- (4) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Dois de Dezembro 78, Sala 909, Flamengo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.017/0001-92, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2018/2019, por seu Presidente, Dr. WILSON SHCOLNIK. H

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO**, na conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- I. As sociedades científicas infrafirmadas decidiram formar um grupo multidisciplinar representativo composto por especialistas em determinação de pontos de corte e/ou testes de sensibilidade antimicrobiana;
- II. As sociedades envolvidas decidiram ratificar a instituição do COMITÊ BRASILEIRO DE TESTES DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS (*Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing*), com sigla BrCAST criado pelas sociedades signatárias deste acordo em 25/06/2013, compondo sua estrutura e tendo como outros objetivos estatutários:
1. Determinar e rever periodicamente pontos de corte para uso clínico e com finalidade epidemiológica e propor à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sua implementação nos laboratórios clínicos em todo o Brasil.
 2. Liderar e promover o desenvolvimento e padronização dos testes de sensibilidade antimicrobiana *in vitro* no Brasil.
 3. Liderar e promover o desenvolvimento da garantia e controle da qualidade em testes de sensibilidade antimicrobiana *in vitro*.
 4. Liderar e promover a educação e treinamento em testes de sensibilidade antimicrobiana.
 5. Buscar o reconhecimento da ANVISA como parte essencial do processo de determinação de critérios interpretativos para testes de sensibilidade *in vitro* para licenciamento de novos antimicrobianos e daqueles atualmente em uso no Brasil.
 6. Representar o Brasil nas instituições que atuem ativamente na padronização de testes de sensibilidade aos antimicrobianos.
 7. Buscar um consenso internacional e/ou harmonização com o European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing (EUCAST) e o Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI).

As partes por meio do presente estabelecem o seguinte:




CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a cooperação técnica, científica e administrativa entre os partícipes, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de constituir no Brasil um grupo de estudos e difusão de dados e conhecimento sobre testes de sensibilidade a antimicrobianos e antifúngicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADES

As signatárias declaram, expressamente, a intenção de desenvolverem, em conjunto, as seguintes atividades:

- a) Determinação e revisão de pontos de corte para uso clínico e com finalidade epidemiológica e propor à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sua implementação nos laboratórios clínicos em todo o Brasil;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos sobre mecanismos de resistência em diferentes Instituições do País;
- c) Transmissão e circulação de estudos acadêmicos de interesse comum;
- d) Realização conjunta de instrumentos para a padronização de testes de sensibilidade, bem como o desenvolvimento e padronização da garantia e controle de qualidade;
- e) Disponibilização recíproca de dados e índices de interesse comuns;
- f) Outras contribuições da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: MANUTENÇÃO FINANCEIRA

As quatro Sociedades supracitadas obrigam-se à manutenção financeira do Sistema de maneira igualitária, com uma verba anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por sociedade, por um período de quatro anos, renovável mediante concordância entre as quatro sociedades. O reajuste deste valor será definido de comum acordo entre as Sociedades. O montante será depositado em conta corrente específica gerenciada pela sociedade a qual pertencer o coordenador geral do comitê. Esta conta deverá receber e movimentar exclusivamente os recursos para custeio do sistema de que trata esta cláusula e a prestação de contas deverá ser feita anualmente. Poderão ser captados financiamentos de entidades públicas de fomento à pesquisa.

As quatro Sociedades, no mês de novembro de cada ano, farão aporte dos recursos anuais mencionados acima, sendo certo que a Sociedade que porventura descumprir tal obrigação, assim como a de participar da captação de financiamentos, ficará sujeita ao banimento do BrCAST, bem como à reparação de eventuais danos causados às demais Sociedades e ao objeto deste Termo.



De comum acordo, as Sociedades deliberarão, por maioria simples, sobre a realização de levantamento de custos, pesquisas de mercado, cotações, contratações, gestões financeiras e todas as decisões relacionadas ao presente Termo, sendo certo que cada uma delas deverá nortear seus atos pela máxima transparência, economicidade, participação igualitária e fiel observância aos preceitos estabelecidos neste Termo.

Todos os documentos e informações gerados pelas Sociedades em razão dos atos praticados para atingir aos objetivos deste Termo, deverão ser arquivados e compartilhados com as demais Sociedades, sem prejuízo do fornecimento de esclarecimentos e comprovações adicionais.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

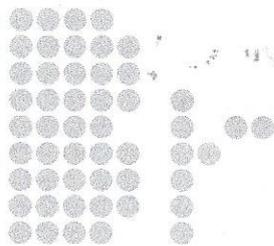
- Caberá exclusivamente ao Comitê Gestor a decisão final quanto aos critérios interpretativos e documentos publicados pelo BRCASST.
- Caberá ao Comitê Gestor identificar as prioridades para atuação do BRCASST.
- Será composto por um coordenador geral e um coordenador clínico, e dois membros de cada uma das quatro sociedades, com experiência na análise crítica e/ou geração de dados que permitam a determinação de critérios interpretativos: Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Sociedade Brasileira de Infectologia, Sociedade Brasileira de Microbiologia e Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial.
- Os dois coordenadores serão indicados preferencialmente por consenso ou por maioria absoluta dos votos dos membros do Comitê Gestor, lavrando-se a competente Ata para registro e controle;
- Uma vez eleitos os coordenadores caberá à sociedade à qual pertence o membro indicado para Coordenador Geral, indicar mais um membro para o Comitê Gestor.
- A cada dois anos novos coordenadores deverão ser eleitos, e só poderá haver permanência dos coordenadores vigentes nos cargos caso não haja nenhuma candidatura e a indicação de suas permanências seja feita por unanimidade, do que também será lavrada Ata;
- Qualquer membro do Comitê Gestor será excluído caso não participe de duas reuniões periódicas sucessivas, sem justificativa ao Coordenador do Comitê Gestor.
- A cada dois anos, noventa dias antes da reunião anual, 50% dos participantes do Comitê Gestor deverão ser novamente indicados ou substituídos pela sociedade à qual pertence a vaga.
- É vedado aos membros do Comitê Gestor durante seu mandato:
 - Votar em assuntos nos quais tenha conflito de interesse em função de consultoria prestada ou fomentos recebidos de indústria diagnóstica, farmacêutica ou afins.



- Um representante da CGLAB – Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública e outro da Gerência de Medicamentos da ANVISA poderão participar como ouvintes nas reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPRIEDADE DO LOGO, PROPRIEDADE E MANUTENÇÃO DE ENDEREÇOS E PÁGINAS ELETRÔNICOS

- Durante o primeiro biênio de funcionamento do BrCAST foi criado o logo, que passa a ser de propriedade e uso exclusivo das sociedades signatárias deste acordo. O logo poderá ser utilizado pelos membros do comitê gestor do BrCAST durante suas atividades didáticas e na preparação de documentos do BrCAST. A sociedade que declinar da participação no BrCAST automaticamente estará renunciando ao direito de propriedade do logo.



BrCAST

Brazilian Committee on
Antimicrobial Susceptibility Testing

Figura – Logo do BrCAST

- Durante o primeiro biênio de funcionamento do BrCAST foram registrados os endereços eletrônicos www.brcast.org.br e www.lacast.org.br em nome da Sociedade Brasileira de Microbiologia (SBM), em função do fato da coordenação geral no primeiro biênio ter sido exercida por membro indicado pela SBM. Apesar dos registros de propriedade estarem em nome da SBM, esta sociedade reconhece que as demais sociedades signatárias deste acordo têm igual direito de propriedade dos endereços eletrônicos supracitados. A sociedade que declinar da participação no BrCAST automaticamente estará renunciando ao direito de propriedade dos endereços eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente acordo é ratificado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes denunciá-lo unilateralmente e independentemente de motivação expressa.

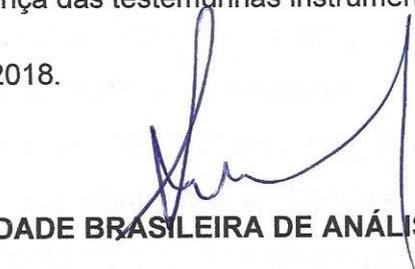


CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, quando não resolvidas amigavelmente pelos acordantes, fica(m) eleito(s) o(s) Foro(s) Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja(m).

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo arroladas.

São Paulo 23 de outubro de 2018.


SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)

Presidente: LUIZ FERNANDO BARCELOS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA

Presidente: SERGIO CIMERMAN



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM)

Presidente: CARLOS PELLESCI TABORDA


SBPC/ML SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL

Presidente: WILSON SHCOLNIK

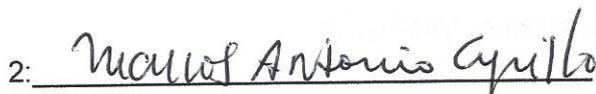
Testemunhas:

1: 

NOME: André Luiz de A. Sacc.

RG: 5609053

CPF: 587.831.301-44

2: 

NOME: MARCOS ANTONIO CYRILLO

RG: 6080145

CPF: 854071788-34

